



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHADO PARA COMISSÃO(ÕES)  
A Casa do Povo

*Justiça e Educação*

PARÁ PARECER

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente da CMP

PROJEITO DE LEI Nº <sup>061</sup> \_\_\_\_/2016

**APROVADO**

Por 06 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 21/11/16

\_\_\_\_\_  
Presidente

**"INSTITUI O PROGRAMA "RECICLAR, RECRIAR E TRANSFORMAR", NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Reciclar, Recriar e Transformar", nas escolas da rede pública municipal, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º. O programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, e nas residências dos alunos, sob a orientação da direção da escola, professores e responsáveis legais dos alunos.

1º. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do funcionamento do programa, bem como, a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando ainda, a apresentação de trabalho por parte dos alunos, envolvendo o tema.

2º. Caberá ainda aos professores de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e organizações não governamentais.

Art. 3º. Ao início de cada ano letivo, será formado um "Conselho de Reciclagem" em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no programa.

Art. 4º. Compete ao Conselho de Reciclagem, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço das atividades realizadas com o material reciclável arrecadado e trabalhado em oficinas.

Art. 5º. Caberá ainda ao Conselho de Reciclagem:

**APROVADO**

Por 05 votos a favor,  
1 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 28/11/16

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




- I. Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- II. Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III. Participar e organizar junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente dentro e fora da escola;
- IV. Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- V. Manter controle de quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VI. Organização de gincanas e oficinas ecológicas periodicamente, com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta, manuseio e reaproveitamento dos materiais recicláveis.

Art. 6º. Os objetos confeccionados nas oficinas, tais como: brinquedos, puffs (banco acolchoado), jogos, dentre outros, poderão ser doados para os próprios alunos e/ou para comunidade onde a escola for instalada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
2 votos contra  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 21/11/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Sala de sessões, 26 de Julho de 2016.

  
Deilimar Barros da Silva  
Vereador Autor

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor,  
2 votos contra  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 28/11/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente